

ANEXO 06

METAS DE INVESTIMENTOS

**EXPLORAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL**

1. Aspectos Gerais

1.1. Nos termos da Cláusula 14 do CONTRATO, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir as metas mínimas de investimento estabelecidas neste ANEXO, relativas a investimentos elegíveis à Base de Ativos de Remuneração Regulatória, nos termos do ANEXO 03 – DIRETRIZES PARA REVISÃO TARIFÁRIA.

1.2. Os investimentos previstos no presente ANEXO deverão estar operacionais até o final do quinto ano da CONCESSÃO, contados da assinatura do CONTRATO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGEPAN para aprovação, em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do CONTRATO, plano para atendimento às metas estabelecidas neste ANEXO, devendo conter o cronograma, descrição dos materiais e serviços, bem como os respectivos valores econômico-financeiros estimados do custo para sua execução.

1.4. A AGEPAN deverá aprovar o plano de atendimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, desde que adequado para o atendimento do previsto neste ANEXO, e conquanto os valores apresentados sejam compatíveis com os praticados no mercado e o necessário para realização das obras.

1.5. A AGEPAN realizará avaliação anual, cotejando os resultados alcançados com aqueles planejados para o respectivo período, observadas as disposições da Cláusula 14 do CONTRATO.

2. Investimentos Obrigatórios

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os seguintes investimentos mínimos obrigatórios:

- (i) Concluir as obras em andamento; e
- (ii) Implementar, nos primeiros cinco anos de contrato, investimentos em expansão de rede nos montantes previstos no atual Plano de Negócios de longo prazo da MSGÁS.